SAÚDE PÚBLICA

- **Acesso à vacinação contra o Sars-Cov-2, causador da Covid-19 – Lei nº 23.787, de 7/1/2021**

Ementa: Garante no Estado a vacinação contra o Sars-Cov-2, causador da Covid-19, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei n° 2.230/2020, de autoria do deputado André Quintão.

A norma visa garantir a toda a população o acesso à vacinação contra o Sars-Cov-2, causador da Covid-19, observada a obrigatoriedade de registro da vacina na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Determina, ainda, que a vacinação será facultativa e gratuita, e estabelece os públicos prioritários: idosos, profissionais da saúde, quilombolas, indígenas, acautelados, servidores públicos que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público, além de outros grupos de risco para a Covid-19 definidos em regulamento. Também dispõe que, enquanto não houver vacina contra o Sars-Cov-2 com registro na Anvisa, o Estado deverá adquirir vacinas conforme os critérios estabelecidos no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6/2/2020. Por fim, estipula que serão priorizadas as vacinas que puderem ser fornecidas no menor prazo e que a vacinação contra o Sars-Cov-2 será incluída no calendário de vacinações do programa estadual de imunizações.

Dada a urgência da matéria, o projeto foi votado em turno único, e seu texto foi aprimorado durante a tramitação, culminando na sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário.

Na forma aprovada, espera-se que a norma possa contribuir para o controle da pandemia de Covid-19, organizando o acesso à vacinação contra o Sars-Cov-2, causador da Covid-19, respeitadas as prioridades definidas.

GCT/GSA/LMB/Rev